



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº 2862 | |
| 17 / 06 / 2014 | |
| ASSINATURA | FOLHAS |
| <i>[assinatura]</i> | 02 |

MENSAGEM/992

Rio Grande, 16 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 105, que **REVOGA DISPOSTO DA LEI Nº 6.810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009 autorizou o Município a receber em doação área urbana da Escola de Orientação Profissional Assis Brasil, registrada sob a matrícula nº 47.148/1970, do Registro de Imóveis do Rio Grande/RS.

Ocorre que a referida área foi desmembrada e transferida para outras instituições com finalidade diversa da realizada no ato de doação original, como podemos observar nas Leis nºs 7.271/2012, 7.272/2012, 7.273/2012 e 7.328/2012, uma vez que o §2º do art. 1º da Lei nº 6.810/2009 institui que o imóvel deveria ser utilizado pelo Município para implementação de empreendimentos de habitações de interesse social.

O Município do Rio Grande através do Ofício nº 228/2013, datado de 04 de novembro de 2013 (anexo), solicitou a Escola de Orientação Profissional Assis Brasil a modificação do encargo original, para que pudesse concretizar o interesse da Municipalidade. A referida escola, em reunião do seu Conselho Deliberativo (ofício e ata em anexo) decidiu por atender a solicitação da municipalidade concordando com a nova destinação da referida área, para outros fins em benefício da comunidade riograndina.

Assim, pelas razões acima remetemos a Câmara Municipal do Rio Grande o Projeto de Lei anexo ao presente, objetivando a supressão do §2º do art. 1º da Lei 6.810/2009.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

02



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

**REVOGA DISPOSTO DA LEI
Nº 6.810, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo, do art. 1º da Lei nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
UMA ÁREA URBANA, SOB TÍTULO DE
DOAÇÃO, DA ESCOLA DE ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL ASSIS BRASIL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, a receber da Escola de Orientação Profissional Assis Brasil a área urbana registrada sob matrícula nº 47.148/1970, do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, situada nesta Cidade.

Parágrafo Primeiro: Uma área sem benfeitorias, situada nas proximidades da COHAB IV, zona urbana desta cidade, fazendo parte integrante da área maior, com a área superficial de 150.886,40 m²(cento e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados); a nordeste, com 265,20m (duzentos e sessenta e cinco metros e vinte centímetros) onde faz frente com área do Município do Rio Grande e Rua Antonio Bento dos Santos; a noroeste, com 425,40m (quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta centímetros), onde confronta-se com faixa de terreno da antiga Rede Ferroviária Federal S.A.; a sudeste, com 478,15m (quatrocentos e setenta e oito metros e quinze centímetros) onde confronta-se com terrenos do Município e outros; e a oeste, com 420,10m (quatrocentos e vinte metros e dez centímetros) com o lote 01 de propriedade da Escola de Orientação Profissional Assis Brasil.

Parágrafo Segundo: O imóvel citado no caput, será utilizado pelo Município do Rio Grande para a implantação de empreendimentos de habitações de interesse social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/PJ /CSCI/CMRG/Publicação



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 228/2013 - OG/PMRG

Rio Grande, 04 de novembro de 2013.

Ao Senhor (a) Presidente
Escola de Orientação Profissional Assis Brasil
Rio Grande – RS

Assunto: Lei nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009.

Senhor(a) Presidente(a)

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, reporto-me a doação que resultou na Lei Municipal nº 6.810, instituída em 11 de dezembro de 2009, que autorizou o Município do Rio Grande a receber da Escola de Orientação Profissional Assis Brasil a área urbana registrada sob matrícula nº 47.148/1970, do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS.

Ocorre que a antiga administração transferiu as áreas para finalidade diversa da prevista no ato de doação quando publicou as leis 7.271/2012, 7.272/2012, 7.273/2012 e 7.328/2012, sem a devida mudança de destinação da área recebida, uma vez que o parágrafo segundo da Lei nº 6.810/2011 institui que o imóvel deverá ser utilizado pelo Município para a implantação de empreendimentos de habitações de interesse social.

Assim, o Município do Rio Grande solicita um posicionamento da Escola de Orientação Profissional Assis Brasil quanto a possibilidade de modificação dos termos da doação da Lei nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009, em face dos erros identificados no procedimento adotado pela administração anterior, bem como para restaurar a legalidade.

Desde já informamos que a Administração fica à disposição para encontrar uma solução em conjunto que proteja os nobres motivos que resultaram na doação da área referida acima.

Atenciosamente,

Eduardo Arthur Lawson
Prefeito Municipal em Exercício

Recebi em 21/11/13
x Shory

Escola de Orientação Profissional Assis Brasil

FUNDADA EM 27/07/1948

Sede Própria: Rua Juan Llopart S/Nº - Carreiros

CEP: 96214-400 - Rio Grande - RS

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.442/62 alt. p/Lei nº 2.035/69

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Reg. nº 103274

Utilidade Pública Estadual - Dec. 19.917/69

CNAS - Registro e Certificado de Entidade Filantrópica Nº 44006000839/96-24

Utilidade Pública Federal Proc. MJ 14.053/97-25

CNPJ Nº 90.789.298/0001-

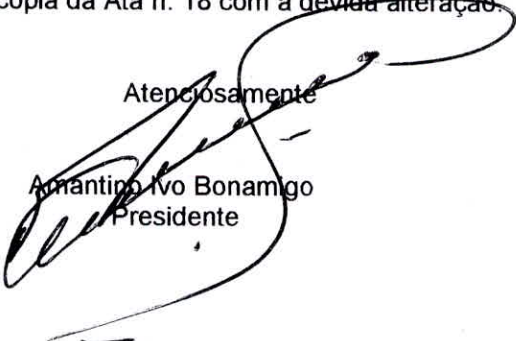
Exmo. Senhor
Prefeito Municipal do Rio Grande

Acusamos o recebimento do Ofício N. 228/2013 – OG/P.M.R.G. que solicita uma mudança de destinação da área doada pela Escola de Orientação Profissional Assis Brasil a Prefeitura Municipal, especificada na Lei 6810 de 11/12/2009.

Informamos, Senhor Prefeito que o Conselho Deliberativo da Assis Brasil decidiu atender sua solicitação autorizando a Prefeitura a destinar a referida área para outros fins em benefício da comunidade riograndina, nos termos da Lei acima referida.

Em anexo enviamos cópia da Ata n. 18 com a devida alteração.

Atenciosamente


Amantino Ivo Bonamigo
Presidente



Aos dias dias do mes de outubro de dois mil e treze, as dezesseis horas, em segunda convocação, na sede da Associação Brasil, reuniu-se o Conselho Deliberativo com a presença dos conselheiros abaixo assinados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: "alteração do termo de doação existente na Ata n. 12." Para presidir a reunião foi indicado Walter Albrecht e para secretaria-la Ennio Teixeira. Sendo procedido a reunião o presidente convidou Amantino Ivo Bonamigo, presidente da Diretoria, para falar sobre a ordem do dia proposta pela Diretoria. Amantino disse que na época a Associação Brasil havia doado a Prefeitura Municipal uma área limitada ao norte pela estrada Roberto Sokowski, a leste pela rua Antonio Bento dos Santos, ao sul pela rua Ulisses Guimarães e a oeste pela Associação Brasil lote 3 e pela Prefeitura Municipal lote 2. Esta área foi destinada para a construção de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida, entretanto este Programa não foi implantado, daí acharmos por bem reconsiderar o destino da área existente na ata n. 12, e permitir a Prefeitura Municipal dispo-la como aprouver em benefício da municipalidade. A seguir o presidente pôs a proposta em discussão, havendo por fim a unanimidade na aprovação da proposta, dando por encerrada a reunião com a assinatura de todos os presentes.

Walter Albrecht
 Amantino Ivo Bonamigo
 Ennio Teixeira
 Valtair Rivaire

 **CARTÓRIO BORGHETTI** 
RUA LUIZ LOREA, 585 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE/FAX: (53) 3231.9268
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro
E-mail: cartorioborghetti@bol.com.br

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia, protocolada sob o nº de ordem nº 67148, registrada em 28/10/2013 sob nº 64910, na folha 284, no livro de registro integral B175, em 28/10/2013, deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos. (Art. 19 da Lei 6015/73). O referido é verdade e dou fé Rio Grande, segunda-feira, 28 de outubro de 2013

Flavia Garcia Barros
Flavia Garcia Barros - Oficial Escrevente Autorizada

Total R\$ 8,80 + R\$ 0,60 = R\$ 9,40
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO R\$ 3,10 (0487.01 1300003.03316 = R\$ 0,30)
CERTIDÃO CÓPIA DIGITALIZADA R\$ 5,70 (0487.01 1300003.03317 = R\$ 0,30)
Recibo(s) 5370





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2862/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de Junho de 2014

 Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de Junho de 2014

 Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 28.62/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

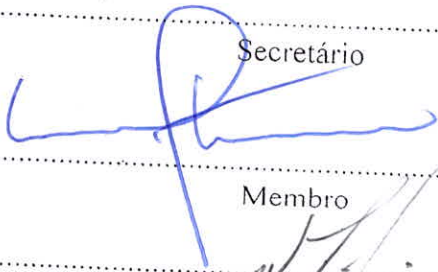
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Junho de 2014



Presidente

Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2862/2014

TIPO/Nº: PLE 105/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

| | |
|---|---|
| <p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p> | <p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p> |
| <p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p> | <p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p> |
| <p>Vereadora Denise Marques</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p> | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1059/14
Proc. 2862/2014


Rio Grande, 14 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 105 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Revoga disposto da Lei nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

REVOGA DISPOSTO DA LEI
Nº 6.810, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo, do art. 1º da Lei nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.657, DE 17 DE JULHO DE 2014.

REVOGA DISPOSTO DA
LEI Nº 6.810, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2009, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo, do art. 1º da Lei nº 6.810, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|----------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | | |
| 2 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | | | |
| 3 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | ✓ | | |
| 4 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | ✓ | | |
| 5 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 6 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | | | |
| 7 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 9 | CHARLES SARAIVA | | | |
| 10 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 11 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 12 | DIRNEI MOTTA GREQUE | ✓ | | |
| 13 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | ✓ | | |
| 14 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | ✓ | | |
| 15 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | ✓ | | |
| 16 | JAIR RIZZO FERREIRA | | | |
| 17 | JOÃO DUTRA JÚLIO | ✓ | | |
| 18 | JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA | | | |
| 19 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | | |
| 20 | ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO | ✓ | | |
| 21 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | | |
| | RESULTADO: | 13 | | |